

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Data: 22/02/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 58.796,03 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e três centavos) no exercício financeiro de 2021.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 58.796,03 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e três centavos) na seguinte dotação:

Órgão:	12 – Secretaria Municipal da Mulher, do Adolescente, da Criança e do Idoso		
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Mulher, do Adolescente, da Criança e do Idoso		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	241 – Assistência ao Idoso		
Programa:	2.184 – FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
Projeto:	2.184 – FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3900	58.796,03
		Soma	58.796,03

Art. 2º - os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 74/17, de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão:

Órgão:	12 – Secretaria Municipal da Mulher, do Adolescente, da Criança e do Idoso				
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Mulher, do Adolescente, da Criança e do Idoso				
Função:	08 – Assistência Social				
Subfunção:					
Programa:	2.184 – FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
Projeto:	2.184 – FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
Ação	Descrição da Ação	Produtos Serviços	Fonte	Unid. Med.	Metas
					Recursos - R\$

					Vinculados	Livres	Total
2.184	Fundo Dos Direitos da Pessoa Idosa	Serviços	3900	Pessoas	58.796,03	-	58.796,03
SUBTOTAL					58.796,03	-	58.796,03

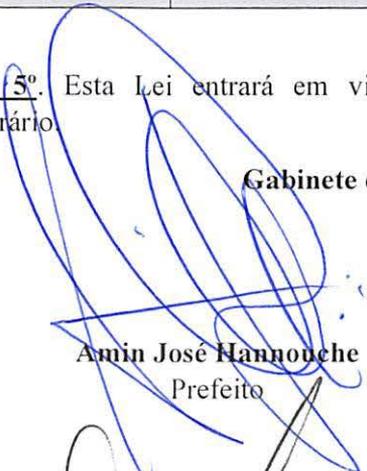
Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 465/2019, de 22/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a meta no Órgão:

Órgão:	12 – Secretaria Municipal da Mulher, do Adolescente, da Criança e do Idoso
Unidade:	01 - Secretaria Municipal da Mulher, do Adolescente, da Criança e do Idoso
Função:	08 – Assistência Social
Subfunção:	
Programa:	
Projeto:	2.184 – FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/ Serviços	Fonte	Valor
2.184	Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa	Município	Serviços	3900	58.796,03
				SOMA	58.796,03

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 fevereiro de 2021.


Amin José Hannouche
 Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vitório
 Diretora do Departamento de Contabilidade



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado “crédito adicional”.

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Art. 43, §2º entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

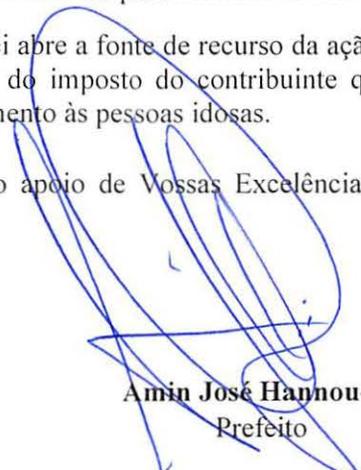
Considerando a Lei 12.213 de 20 de janeiro de 2010 institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

Considerando o Layout SIM/AM 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispõe sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de apuração do superávit financeiro para inclusão na Lei Orçamentária.

O presente Projeto de Lei abre a fonte de recurso da ação **2.106 – CMDCA – IR**, com o objetivo de utilizar a doação do imposto do contribuinte que fica no município e ajuda instituições que realizam atendimento às pessoas idosas.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito